

LIVRO DE REGISTO DE ÓLEOS

MODELO II

Para todos os navios excepto navios-tanques

Navio ...

Armador ...

Porto de armamento ...

Data de registo			
A) Lastro ou limpeza durante a viagem dos tanques de combustível:			
1. Números de ordem dos tanques utilizados			
2. Tipo de óleo anteriormente contido nos tanques			
3. Data e local da lastragem			
4. Data e hora da descarga do lastro ou da água de lavagem			
5. Local e posição do navio no momento da descarga			
6. Se foi usado separador, indicar o período de utilização			
7. Descarga de resíduos oleosos mantidos a bordo			
B) Descarga de resíduos oleosos dos tanques de combustível e de outras origens:			
8. Data e processo de descarga			
9. Local e posição do navio no momento da descarga			
10. Origens e quantidades aproximadas			

Assinatura do oficial ou oficiais encarregados destas operações ...

Assinatura do capitão ...

Data de registo			
Descargas ou fugas de óleo acidentais ou excepcionais:			
1. Data e hora da ocorrência			
2. Local e posição do navio no momento da ocorrência			
3. Quantidade aproximada e tipo de óleo			
4. Circunstâncias em que se deu a descarga ou fuga e comentários de ordem geral			

Assinatura do oficial ou oficiais encarregados destas operações ...

Assinatura do capitão ...

Ministério da Marinha, 21 de Junho de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, os Governos da Rússia e da Hungria declararam não aceitar a posição do Governo Federal da Alemanha no sentido de tornar aplicável a Berlim Oeste o Acordo europeu sobre sinais de estrada (*Road Markings*), de 13 de Dezembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Junho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o secretário-geral das Nações Unidas comunicou que, por nenhum Governo interessado ter feito qualquer objecção, no prazo determinado, se considera aceite a reserva formulada pelo Governo do Tanganica à Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, feita em Genebra a 7 de Novembro de 1952, de não conceder a filmes publicitários o tratamento de admissão temporária isenta de direitos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Junho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Camboja depositou, em 20 de Fevereiro de 1963, junto do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

A referida Convenção entrou em vigor, no que respeita a aquele país, em 21 de Maio de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Junho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 912

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»

10 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 10.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	20 000\$00
N.º 3) «Publicação da revista»	50 000\$00
	80 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do artigo 4.º, n.º 1), «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 21 de Junho de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 do corrente mês, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional**Instituto Comercial de Lisboa**

Artigo 774.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados
por lei» — 250 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não perten-
cente aos quadros»:

«Professores ordinários e auxiliares provi-
sórios e mestres provisórios» + 250 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 44 808, de 21 de Dezembro de 1962, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 7 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1963. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.